

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de 9 do corrente mez, que contém diversas disposições para regular os orçamentos do Estado; manda cumprir e guardar o mesmo Decreto pela fôrma retrò declarada. = Para Vossa Magestade ver. = *Antonio José Ribeiro* a fez.

No Diar. do Gov. de 20 Jul., n.º 168.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

### 1.ª DIRECÇÃO - 1.ª REPARTIÇÃO.

**DOM PEDRO**, por graça de Deus, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Faremos saber a todos os nossos subditos, que as Côrtes Geraes decretaram, e nós que-remos a Lei seguinte:

Artigo 1.º É creada na Academia Polytechnica do Porto uma cadeira destinada para o ensino da economia politica e dos principios de direito commercial e administrativo, com o mesmo vencimento que se acha determinado para os demais professores da mesma Academia.

§ unico. O Conselho da Academia Polytechnica do Porto poderá distribuir o ensino d'aquellas disciplinas por dois annos, em curso biennial, se assim o julgar conveniente.

Art. 2.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandámos portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, em 15 de Julho de 1857. = **EL-REI** (com rubrica e guarda). = *Marquez de Loulé*. = Logar do sêllo grande das Armas Reaes.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de 25 de Junho de 1857, que estabelece na Academia Polytechnica do Porto uma cadeira destinada para o ensino da economia politica e dos principios de direito commercial e administrativo; manda cumprir e guardar o mesmo Decreto como n'elle se contém, pela fôrma retrò declarada. = Para Vossa Magestade ver. = *João Correia de Oliveira Caupers* a fez.

No Diar. do Gov. de 22 Jul., n.º 170.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR.

### SECÇÃO DO ULTRAMAR.

Sendo de reconhecida necessidade reformar a força militar da provincia de Angola, e adapta-la ás necessidades do serviço publico, tendo em vista a actual divisão administrativa da mesma provincia: Hei por bem, usando da auctorisação concedida ao Governo pelo artigo 3.º do Decreto com força de Lei de 1 de Setembro de 1854, e conformando-me com o parecer do Conselho Ultramarino, dado em Consulta de 13 de Novembro de 1855, approvar o Plano da organização da força militar de primeira linha da provincia de Angola, o qual com este Decreto baixa assignado pelo Visconde de Sá da Bandeira, Par do Reino, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar.

O mesmo Ministro e Secretario d'Estado o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 15 de Julho de 1857. = **REL.** = *Visconde de Sá da Bandeira*.